



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Bom Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85-160 - Cantagalo - Paraná

LEI Nº 88/87

SÚMULA: Autoriza o Município à adesão de Consórcio e da outras providências!

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do, Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a adquirir uma ambulância, por auto-financiamento, nos termos da Lei 5768/71, Legislação Complementar e Decreto-Lei 2300/86, com as alterações trazidas pelo Decreto-Lei 2348/87.

Art. 2º - O pagamento do auto-financiamento se dará num prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) meses, à razão máxima de 4,791% (quatro inteiros e setecentos e noventa e um milésimos por cento), ao mês do bem sempre atualizado.

1§ - Caberá À prefeitura Municipal a responsabilidade do pagamento de apenas 16 (Dezesseis) prestações e as 08' (Oito) restantes ficação a cargo do Governo do Estado do Paraná, através da Secretária do Trabalho e da Ação Social, na forma de lance.

2§ - Poderão as despesas mensais, à título' de prestações, sob responsabilidade da Prefeitura, ser deduzidas de débitos previdenciários, junto ao IAPAS, mediante simples Convênio, conforme faculta o Decreto Lei nº 94.180/87.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal auto-rizada a receber o bem móvel a que se refere o Artigo 1º, gravado ' com a ônus da alienação fiduciária.

Art. 4º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a utilizae-se das licitações a serem realizadas pela Seecretária de Estado do Trabalho e da Ação Social do Paraná, das quais participaram administradoras de Consórcios e montadoras própria com o fim específico de aquisição de uma ambulância.

Art. 5º - As despesas com a execução desta' Lei correrão por conta das dotações nos orçamento vigente, devendo' serem incluídas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios para os dispêndios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

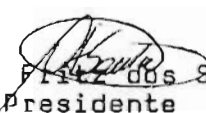


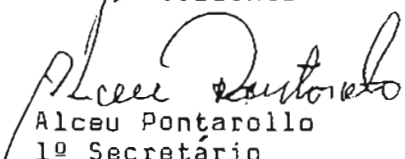
Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

Rua Bom Jesus s/n - ☎(0427)36-1184 - 85.160 - Cantagalo - Paraná

Sala das reuniões da Câmara, 24 de novembro
de 1.987.


Delcí Frizzo dos Santos
Presidente


Alceu Pontarollo
1º Secretário

Joaquim Borges do Amarante
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 88/87

SÚMULA - Autoriza o Município à Adesão ao Plano de Consórcio e da uo tras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefei to, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o poder público municipal autorizado a adquirir uma ambu lância, por auto-financiamento, nos termos da Lei 5768/71, Le gislação Complementar e Decreto-Lei 2300/86, com as alterações trazidas pelo Decreto-Lei 2348/87.

Artigo 2º- O pagamento do auto-financiamento se dará ním prazo maximo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão máxima de 4,791% (quatro ' inteiros e setecentos e noventa e um milésimos por cento), ao mês. do bem sempre atualizado.

Paragrafo Primeiro - Caberá à Prefeitura Municipal a responsa- bilidade do pagamento de apenas 16 (dezas seis) prestações e as 08 (Oito) restantes ficarão a cargo do Governo do Estado do ' Paraná, através da Secretaria do Trabalho e da Ação Social, na forma de lance.

Paragrafo segundo - Poderão as despesas mensais, à títulod de prestações , sob responsabilidade da Pre- feitura, ser deduzidas de débitos previ - denciários, junto ao IAPAS, mediante sim - ples Cpnvênio, conforme faculta o Decreto Lei nº 94.180/87.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber o bem móvel a que se refere o Artigo 1º, gravado com o ônus da alienação ~~fiduciária~~ fiduciária.

Artigo 4º - Fica também a Prefeitura Municipal autorizada a utilizar-se das licitações a serem realizadas pela Secretaria de Estado do Trabalho e da Ação Social do Paraná, das quais participarão administradoras de Cosórcios e montadoras própria com o fim específico de aquisição de uma ambulância.

Artigo 5º a As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, devendo serem incluídas dotações nos orçamentos dos próximos exercícios para os dispêndios.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 09 de novembro de 1.987.


GUILHERME DE PAULA NETO
Prefeito Municipal.